

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

fe.01
JTS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2022

DATA: 05.01.2022

IDENTIFICAÇÃO:

COMPETÊNCIA: Legislativo Municipal – Presidente.

FINALIDADE: Pública. Energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.

FORMA: Processo de Inexigibilidade de Licitação.

MOTIVO: De Fato → Necessidade de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.

De Direito → Lei Federal N.º 8.666/93, artigo 25.

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.

RECURSO: Financeiro e Orçamentário Próprio do Legislativo Municipal (Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – Lei Municipal N.º 1.980, de 14/12/2021, publicada em 15/12/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autuo a Requisição N.º 01/2022 e a Informação anexa. Eu,  Débora Maria Serenato, o subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

fe.02


REQUISIÇÃO N.º 01/2022

DE: ANGELITA KAVA – Contadora
PARA: MARCELO ACORDI – Presidente da Câmara

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal
Prazo: exercício de 2022.

Para tanto, CERTIFICO:

VALOR ESTIMADO:	R\$4.000,00
RECURSO ORÇAMENTÁRIO:	BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL N.º 1.980, DE 14/12/2021, PUBLICADA EM 15/12/2021 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3390.390000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA SALDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: R\$ 95.000,00

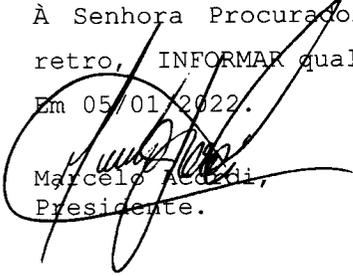
Em 05/01/2022.


Angelita kava,
Contadora.

Recebi.

À Senhora Procuradora Jurídica para, em relação à REQUISIÇÃO
retro, INFORMAR qual o PROCEDIMENTO (LICITATÓRIO) a ser adotado.

Em 05/01/2022.

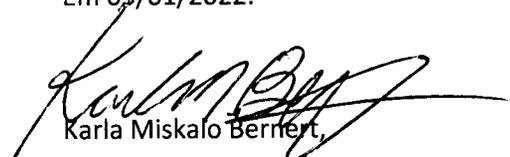


Marcelo Acordi,
Presidente.

fe.03
[Handwritten signature]

Considerando a Requisição n.º 01/2021 e o pedido de informação do Presidente do Poder Legislativo, INFORMO que deve ser adotada a contratação direta - licitação inexigível, artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 - pois no Município somente uma Empresa oferece serviços de energia elétrica.

Em 05/01/2022.


Karla Miskalo Bernert,
Procuradora Jurídica

fe.04
SP

RECEBI.

ANTE A CERTIDÃO DA SENHORA CONTADORA E INFORMAÇÃO DA PROCURADORA JURÍDICA, AUTORIZO E DETERMINO A ABERTURA E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE IDENTIFICAÇÃO SEGUINTE:

COMPETÊNCIA: Legislativo Municipal - Presidente.

FINALIDADE: Pública. Energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.

FORMA: Processo de Inexigibilidade de Licitação.

MOTIVO: De Fato → Necessidade de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal. De Direito → Lei Federal N.º 8.666/93, artigo 25.

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.

RECURSO: Financeiro e Orçamentário Próprio do Legislativo Municipal (Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Lei Municipal N.º 1.980, de 14/12/2021, publicada em 15/12/2021 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

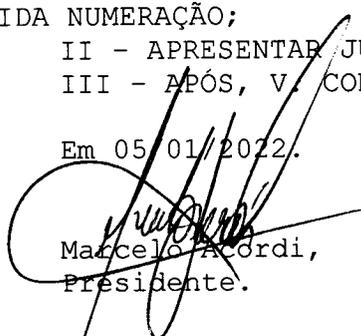
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA:

I - AUTUAR A REQUISIÇÃO N.º 01/2022 e a Informação anexa, IDENTIFICAR O PROCESSO NOS TERMOS ACIMA E PROCEDER O DEVIDO PROTOCOLO E A DEVIDA NUMERAÇÃO;

II - APRESENTAR JUSTIFICATIVA;

III - APÓS, V. CONCLUSOS.

Em 05/01/2022.


Marcelo Acordi,
Presidente.

RECEBI EM 05.01.2022. A Membro Débora Maria Serenato para autuação, protocolo e numeração.


Juliano Sluçarz,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

DELIBERAÇÃO

pl.05
AS

A Comissão Permanente de Licitação, em reunião realizada nesta data, apresenta a seguinte:

Justificativa de Inexigibilidade de Licitação

EMPRESA / CREDOR: **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.**

Rua José Izidoro Biazzetto, n.º 158, Mossungue, Curitiba-PR, CEP 81200-240

CNPJ n.º 04.368.898/0001-06

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei Federal N.º 8.666/93.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação apresenta justificativa pertinente à contratação de firma especializada no fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades do Poder Legislativo de Teixeira Soares.

Considerando que os serviços de energia elétrica são imprescindíveis ao funcionamento deste Poder Legislativo e que a **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.** é a única empresa autorizada no fornecimento da energia elétrica necessária;

Considerando a inviabilidade de competição, condição essencial para que seja realizada esta inexigibilidade;

Considerando que a Câmara Municipal pagará à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. o valor anual estimado de R\$4.000,00 (quatro mil reais); e

Consoante o artigo 25, *caput*, da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe: “*é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”, encontra-se amparado e devidamente justificado o fornecimento de energia elétrica pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A ao Poder Legislativo Municipal.

Assim sendo, atendendo de pleno o disposto no artigo 25, da Lei Federal N.º 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no artigo 26 da mesma Lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal, e posterior publicação no Órgão Oficial do Município.

Em 05/01/2022.


Juliano Sluçarz,
Presidente.


Débora M.ª Serenato,
Membro


Angelita Kava,
Membro.

1006
AD

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.898/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/2001
NOME EMPRESARIAL COPEL DISTRIBUICAO S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-DIS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO C	
CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO COPEL@COPEL.COM		TELEFONE (41) 3331-4141/ (41) 3322-3535	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 05/01/2022 às 15:44:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

fe 07
DS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:39:18 do dia 23/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2022.

Código de controle da certidão: **1B06.B618.07EA.B505**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Decisão judicial de evento três nos autos de Tutela Cautelar Antecedente 503387975.2021.404.7000 com apresentação de seguro garantia.

fe.08
AS

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 04.368.898/0001-06
Razão Social: COPEL DISTRIBUIÇÃO SA
Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO C / MOSSUNGUE / CURITIBA / PR /
81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/12/2021 a 27/01/2022

Certificação Número: 2021122900413565677922

Informação obtida em 05/01/2022 15:46:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

fu.09
APPODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.898/0001-06

Certidão nº: 267671/2022

Expedição: 05/01/2022, às 15:46:57

Validade: 03/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COPEL DISTRIBUICAO S.A. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.368.898/0001-06**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *
0001104-62.2010.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0371800-68.2006.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0351100-37.2007.5.09.0021 - TRT 09ª Região *
0000994-31.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0002064-15.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0431200-93.2009.5.09.0025 - TRT 09ª Região *
0053000-07.2009.5.09.0071 - TRT 09ª Região *
0002320-16.2013.5.09.0091 - TRT 09ª Região *
0000187-50.2017.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
0000260-26.2011.5.09.0096 - TRT 09ª Região *
0000160-60.2020.5.09.0127 - TRT 09ª Região *
0412000-67.2004.5.09.0513 - TRT 09ª Região *
1322400-52.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região **
0001332-96.2011.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000795-31.2010.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0076800-41.2003.5.09.0664 - TRT 09ª Região **
0000464-28.2019.5.09.0666 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 18.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

fe.10
[Handwritten signature]

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

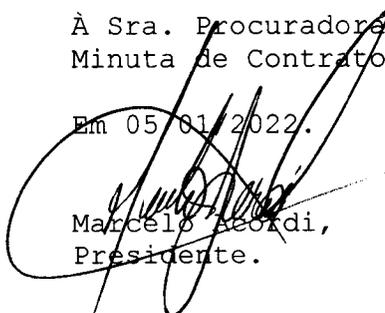
A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2022

fe. 11
SP

À Sra. Procuradora Jurídica para Parecer Jurídico e apresentação de Minuta de Contrato.

Em 05/01/2022.



Marcelo Feordi,
Presidente.

pe. 12
[Handwritten signature]

Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 02/2022

Vistos estes Autos:

I - RATIFICO a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação apresentada pela Comissão Permanente de Licitação;

II - faço a minha motivação remissiva a motivação constante na referida Justificativa;

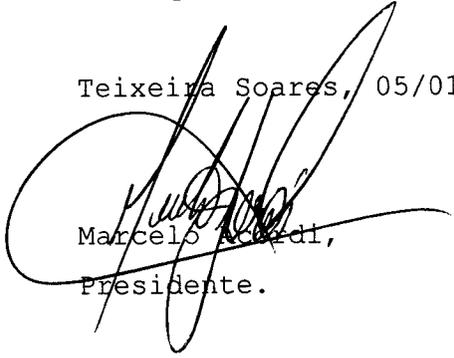
III - HOMOLOGO o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25 da Lei Federal N.º 8.666/93, autorizando o pagamento mensal pelo fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal, no exercício de 2022, à Empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.;

IV - determino à Comissão Permanente de Licitação para que oportunamente:

a) junte a estes Autos o Contrato celebrado; o Aviso de Dispensa de Licitação; a publicação do Aviso de Dispensa de Licitação; o Extrato do Contrato e a publicação do Extrato do Contrato;

b) arquivem-se os presentes Autos.

Teixeira Soares, 05/01/2022.


Marcelo Acordi,
Presidente.

fl. 13
#

PARECER JURÍDICO N.º 02/2022

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Teixeira Soares:

Assunto: Contratação de serviços de energia elétrica. Requisição n.º 01/2022.

A Constituição da República dispõe que as contratações firmadas pela Administração Pública direta e indireta deverão passar por processo licitatório, nos termos do inciso XXI do seu art. 37. A Lei Federal de licitações, de n.º 8.666 de 1993, veio regulamentar essas disposições.

Nesse ano foi publicada a nova lei de licitações, de n.º 14.133/2021, e esta, embora já esteja em vigor, assim prevê:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Art. 193. Revogam-se:

...

II - a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1.º a 47-A da Lei n.º 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Portanto, a aquisição em epígrafe poderá ser efetuada por meio das regras da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Na Lei Federal supracitada encontram-se exceções à regra geral de licitação, como a inexigibilidade do *caput* do art. 25:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

Por conseguinte, em regra, cabe o procedimento de licitação, tendo como exceções hipóteses de dispensa e de inexigibilidade, todas dispostas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

Na dispensa e na inexigibilidade, o Administrador está autorizado a não abrir certame licitatório, cabendo a este analisar se as hipóteses legais se ajustam ao caso concreto.

No caso em epígrafe, me manifesto no sentido da legalidade da inexigibilidade de licitação com fundamento no *caput* do art. 25 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, tendo em vista que somente uma única empresa presta serviços de fornecimento de energia elétrica neste Município, sendo inviável a competição.



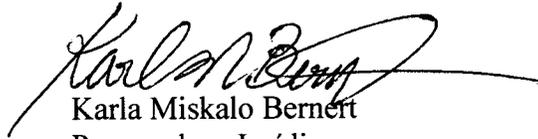
pl 14
✱

Na publicação do “Aviso de Dispensa de Licitação” deve constar expressamente que a compra direta é feita pelos ditames da Lei n.º 8.666/1993.

A análise do menor desembolso possível e a verificação da real necessidade estatal deve ficar à cargo do ordenador de despesa, assim como do controle interno.

Salvo melhor entendimento, é o meu parecer.

Teixeira Soares/PR, 05 de janeiro de 2022.



Karla Miskalo Bernert
Procuradora Jurídica
OAB n.º 74.289

fl. 15
★

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2022

Pelo presente INSTRUMENTO, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.774.560/0001-28, com sede na Praça Manoel Ogero Dias, n.º 26, Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CEP: 84530-000, representada pelo seu Vereador Presidente, MARCELO ACORDI, brasileiro, casado, inscrito no RG n.º 6.302.831-2, SESP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 026.131.449-12, residente e domiciliado neste Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aqui denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S. A., inscrita no CNPJ sob o n.º 04.368.898/0001-06, com sede na Rua José Isidoro Biazetto, n.º 158, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81200-240, por seu representante legal, aqui denominada de CONTRATADA – firmam entre si o presente CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: Constitui objeto deste CONTRATO o fornecimento de energia elétrica pelo período de 12 (doze) meses, conforme constantes no Processo de Inexigibilidade n.º 02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: a CONTRATANTE compromete-se, mediante empenho, a efetuar o pagamento da importância anual estimada de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela prestação dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA e no procedimento de Processo de Inexigibilidade n.º 02/2022, após a apresentação de Nota Fiscal eletrônica, depois da prestação dos serviços. A dotação orçamentária será:

3390.390000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA e no Processo de Inexigibilidade n.º 02/2022, conforme as especificações na CLÁUSULA PRIMEIRA, no endereço da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Este CONTRATO tem vigência e execução de 12 (doze) meses.



pl. 16
A

CLÁUSULA QUINTA: DAS MULTAS E RESCISÃO: A CONTRATADA está sujeita as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993, além dos termos constantes no art. 77 da mesma Lei.

CLÁUSULA SEXTA: DO FISCAL DO CONTRATO: Este contrato será fiscalizado pelo servidor JULIANO SLUÇARZ.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Teixeira Soares/PR para dirimir quaisquer dúvidas acerca deste instrumento.

Teixeira Soares/PR, xx de janeiro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2



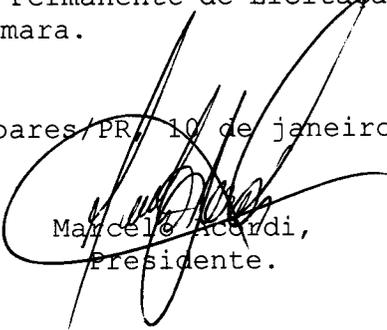
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
ESTADO DO PARANÁ

fe. 17
[Handwritten signature]

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2022

Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 02/2022.
Fundamento legal: Art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93.
Objeto: fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.
Valor anual estimado: R\$4.000,00.
Empresa: Copel Distribuição S.A.
Prazo: exercício de 2022.
Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Justificativa da Comissão Permanente de Licitação devidamente ratificada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares/PR, 10 de janeiro de 2022.


Marcelle Accardi,
Presidente.

Prazo: exercício de 2022.

Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Justificativa da Comissão Permanente e Licitação devidamente ratificada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares, 10 de janeiro de 2022.

MARCELO ACORDI,
Presidente.

Publicado por:

Juliano Sluçarz

Código Identificador:5E729E54

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2022

Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 02/2022.

Fundamento legal: Art. 25 da Lei Federal N.º 8.666/93.

Objeto: fornecimento de energia elétrica para o prédio da Câmara Municipal.

Valor anual estimado: R\$4.000,00.

Empresa: Copel Distribuição S.A.

Prazo: exercício de 2022.

Dotação Orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Justificativa da Comissão Permanente de Licitação devidamente ratificada pelo Sr. Presidente da Câmara.

Teixeira Soares/PR, 10 de janeiro de 2022.

MARCELO ACORDI,
Presidente.

Publicado por:

Juliano Sluçarz

Código Identificador:346CC10C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8516/2021 TERMO DE
COLABORAÇÃO N.º 03/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 03/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES/PR E A ATAI - ASSOCIAÇÃO TEIXEIRASSOARENSE DE AMPARO AO IDOSO, CNPJ n.º 78.246.162/0001-00.

O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º 75.963.850/0001-94, com sede à Rua XV de Novembro, 135, Centro, CEP 84530-000, Teixeira Soares/PR, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **LUCINEI CARLOS THOMAZ**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG n.º 4.814.241-9 SSP/PR e CPF n.º 925.338.259-72, residente e domiciliado na Rua João Arcy Panassolo, s/n, Parque Cidade Nova, CEP 84530-000, Teixeira Soares/PR, email: prefeito@teixeirasoares.pr.gov.br, telefone (42)3460-1155 e a ATAI - ASSOCIAÇÃO DE AMPARO AO IDOSO, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N.º 78.246.162/0001-00, com sede à Rua João Ribeiro dos Reis, 1100, Centro, CEP 84530-000, Teixeira Soares/PR, neste ato representado, pela sua Presidente a Senhora **LUCIMARA RECKZIEGEL**, brasileira, separada, agricultora, portadora da CI RG n.º 8.147.681-0 SSP/PR e CPF n.º 040.082.409-42, residente e domiciliada na Povoado Baitacas, s/n, Comunidade Rural, CEP 84530-000, neste Município, doravante denominados respectivamente, simplesmente **MUNICÍPIO E ENTIDADE**.

Tem entre si ajustado e celebrado o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual Municipais, na Lei n.º

13.019, de 2014 e suas alterações, consoante o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8516/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração, decorrente da dispensa de chamamento público nos moldes do inciso VI do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, publicada no diário oficial do município na data de 15 de dezembro de 2020 e constante no PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5446/2020, tem por objeto a ocorrência de transferência de recursos financeiros do MUNICÍPIO à ENTIDADE, para a execução de atividades na área de ASSISTÊNCIA SOCIAL (ASSISTÊNCIA AO IDOSO), com a finalidade de atender 17 (dezesete) idosos de ambos os sexos, funcionando em período integral no serviço de acolhimento institucional de alta complexidade (ILPI), em regime de longa permanência, proporcionando-lhes sem fins lucrativos, assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação da sua qualidade de vida, enquanto sujeitos de direitos e promovendo apoio e manutenção das ações socioassistenciais continuadas de acordo com o plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. SÃO OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) fornecer orientações específicas de prestação de contas à ENTIDADE por ocasião da celebração desta parceria, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE;
- c) realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público, representante do MUNICÍPIO neste ato, deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a parceria celebrada e do respectivo plano de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ENTIDADE:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- c) divulgar na internet e/ou em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 13.019, de 2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei n.º 13.019, de 2014;
- e) dar livre acesso aos servidores dos órgãos e das entidades do MUNICÍPIO, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n.º 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

fe. 18
[assinatura]